

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

LEI Nº 2051 DE 27 DE ABRIL DE 2001
(Projeto de Lei Nº 17/01 – de autoria do Ver. Eduardo César)

Altera o artigo 3.º da Lei 1.541/96, que dispõem sobre subsídio para o transporte de estudantes universitários às aulas em Taubaté e Caraguatatuba.

Gerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1.º - Fica excluída do artigo 3.º, da Lei n.º 1.541 de 11 de outubro de 1.996 que autoriza o Executivo a subsidiar parcialmente despesas de transporte de estudantes universitários a Taubaté e Caraguatatuba, a expressão "para alunos matriculados no período noturno", estendendo assim, o benefício, indistintamente, tanto para os alunos do período noturno, como do diurno, passando assim, referido dispositivo, a figurar conforme segue:

"Artigo 3.º - O benefício aqui instituído valerá para o período letivo regular, considerando-se este, aquele de 09 (nove) meses por ano letivo, salvo em casos excepcionais de reposição de aulas, originadas por greve, força maior ou qualquer calamidade, e desde que a frequência atinja quantidade superior a 80% (oitenta por cento) dos beneficiários."

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal, 27 de Abril de 2.001


GERSON DE OLIVEIRA - PMDB
Presidente

PROTÓCOLO - G.P.

Recebi em

X 15/04/01
S.M.V.R.

Cad. Mesa Municipal de Ubatuba

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 432-3511/432-3536
www.camaraubatuba.com.br e-mail : camaraubatuba@pratica.com.br